

## **Regulamento do Estatuto de Trabalhador-estudante do ISAG**

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico de 30 de abril de 2018, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado o seguinte Regulamento do Estatuto de Trabalhador-estudante do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG):

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente documento tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante do ISAG, em conformidade com o disposto na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou a revisão do Código de Trabalho, com a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que aprovou a Nova Regulamentação do Código do Trabalho, com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral da Proteção de Dados” ou “RGPD”), bem como a “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais” adotada.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante do ISAG todo aquele que, frequentando qualquer curso de licenciatura, mestrado, curso técnico superior profissional ou pós-graduação ministrado pelo ISAG:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador por conta própria; ou
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2. Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em

curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, nos Serviços Académicos, declaração de inscrição em Centro de Emprego.

3. O estatuto de trabalhador-estudante do ISAG é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo parcial, cumpridas as obrigações constantes do presente regulamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Procedimento**

1. O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante depende da entrega, nos Serviços Académicos, de requerimento em modelo próprio fornecido pelo ISAG, dirigido ao Conselho de Direção, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Se o requerente for trabalhador do Estado ou de entidade pertencente à administração pública, declaração do respetivo serviço, devidamente assinada pelo responsável e com aposição do selo branco, contendo obrigatoriamente o número de identificação da Segurança Social ou número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações do requerente;

b) Se o requerente for trabalhador ao serviço de entidade privada, declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, mapa atualizado de descontos para a Segurança Social;

c) Se o requerente for trabalhador independente:

i) Declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;

ii) Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social;

d) No caso de o requerente frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), declaração da entidade responsável, devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, contendo indicação da respetiva duração.



2. Se o requerente for trabalhador do ISAG fica dispensado de apresentar documentos de prova, bastando a mera indicação dessa qualidade no requerimento identificado no número anterior;
3. Os Serviços Académicos podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número um se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo**

1. O requerimento e documentos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, até 30 de outubro. No caso de um estudante iniciar a sua atividade laboral em data posterior a 30 de outubro e pretender adquirir o estatuto de trabalhador-estudante, deve requerê-lo no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que iniciou a sua atividade, impreterivelmente até ao último dia de aulas do ano letivo.
2. Quem for reconhecido como tendo o estatuto de trabalhador-estudante terá de comprovar, anualmente, que está a exercer atividade profissional até 30 de outubro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Indeferimento liminar**

1. É causa de indeferimento liminar do requerimento:
  - a) A entrega do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
  - b) A instrução incompleta do pedido;
  - c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos Serviços Académicos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º;
  - d) O não preenchimento das condições de elegibilidade.
2. São ainda indeferidos os requerimentos dos trabalhadores-estudantes com falta de aproveitamento escolar, tal como definido no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.
3. Excetua-se do disposto na alínea b) do n.º 1, as situações em que a instrução incompleta é por facto não imputável ao requerente, devidamente comprovada.

h

## **Artigo 6.º**

### **Decisão**

1. A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do Conselho de Direção.
2. A decisão é notificada ao interessado no prazo de 15 dias úteis.

## **Artigo 7.º**

### **Efeitos**

Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, a decisão produzirá efeitos desde a data de início do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos**

1. O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o respetivo estatuto não está sujeito:
  - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado ciclo de estudos ou pós-graduação;
  - b) À frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o trabalhador-estudante não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação contínua que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontrar estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.
3. O estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto de trabalhador-estudante pode requerer exames na época de trabalhador-estudante, a todas as unidades curriculares em que se encontra inscrito e no prazo estipulado para o efeito.
4. Cada uma das duas épocas de exame existentes, apenas pode ser utilizada uma só vez para cada unidade curricular, no mesmo ano letivo. Se o estudante optar por se inscrever na época de janeiro a março não poderá fazê-lo na época de setembro e outubro.

## **Artigo 9.º**

### **Cessação de direitos**

1. Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com:

- a) A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados;
  - b) A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e do n.º 2 do artigo 5.º, considera-se “aproveitamento escolar” a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja inscrito ou matriculado.
3. Considera-se ter aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior em virtude de ter gozado licença por maternidade ou licença parental não inferior a um mês, ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovados junto da unidade orgânica.

#### **Artigo 10.º**

##### **Regime**

1. Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.
2. Desde que seja expressamente indicado no início do ano letivo, os trabalhadores-estudantes podem efetuar a mudança de regime a tempo integral para o regime a tempo parcial, em qualquer ano do ciclo de estudos e independentemente do número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. O ISAG compromete-se a recolher e utilizar os dados pessoais fornecidos pelos trabalhadores-estudantes – “titulares de dados pessoais” –, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral da Proteção de Dados” ou “RGPD”), bem como a “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais” adotada.
2. O ISAG garante e obriga-se, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade subcontratante, a aplicar todas as medidas técnicas e

organizativas adequadas para que os seus colaboradores, funcionários e demais profissionais protejam os dados pessoais dos respetivos titulares a que tenham acesso no âmbito da execução do presente regulamento, garantindo a sua transparência, integridade, lealdade, confidencialidade e segurança, proteção contra o seu tratamento não autorizado e ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.

3. O ISAG compromete-se a informar os titulares de dados pessoais dos direitos que lhes assistem à luz do disposto no RGPD, bem como a recolher as autorizações/consentimentos necessários, por forma a poder tratar de forma legítima os dados pessoais daqueles, na ausência de um outro fundamento legal para o efeito.

4. Os titulares de dados devem garantir a veracidade, exatidão, correção e atualização dos seus dados pessoais.

5. Os dados pessoais dos titulares serão utilizados no estrito cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos, sempre que necessários e da forma adequada para o efeito, com as devidas garantias de privacidade implementadas pelo ISAG e definidas na sua “Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”.

#### **Artigo 12.º**

##### **Dúvidas e omissões**

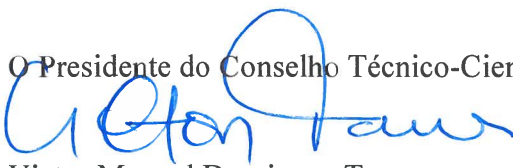
As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir desta data.

30 de abril de 2018

Presidente do Conselho Técnico-Científico,  
  
Victor Manuel Domingos Tavares